



Parecer nº: 162/PGM/2019

Proc. Adm.: 3667/2017

Interessado(a): VANILSON GOMES ARAÚJO

O presente processo administrativo chegou até a Procuradoria Geral Municipal para emissão de Parecer Jurídico sobre o pedido de pagamento de adicional de insalubridade retroativo à 1.3.2016 até 21.10.2018, feito pelo servidor público VANILSON GOMES ARAÚJO.

Conforme consta no PARECER Nº 700/PGM/2018, juntado às fls. 36 e verso, conforme disciplina o artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016, para o reconhecimento do direito ao adicional insalubridade é indispensável a existência de laudo pericial, conforme se extrai do artigo 71, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Assim, firmo entendimento segundo a jurisprudência atual do STJ, no sentido do não cabimento do pagamento retroativo e da impossibilidade de presunção da insalubridade em épocas passadas, com a vedação à aplicação de efeito retroativo ao laudo pericial atual.

Conforme consta às fls. 30 do processo, o laudo pericial foi entregue ao responsável pela seu recebimento na data de 13.9.18, portanto, seus efeitos podem ser contados a partir desta data.

Pelo exposto, esta procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido do servidor VANILSON GOMES ARAÚJO, concedendo-lhe o pagamento do adicional de insalubridade retroativo a partir da data de 13.9.18.

Espigão do Oeste/RO, 10.4.2019.

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521



**DECISÃO:**

**Proc. Adm. nº: 3667/2017**

1. Acato as razões do parecer nº 162/PGM/2019.
2. **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido do servidor VANILSON GOMES ARAÚJO, concedendo-lhe o pagamento do adicional de insalubridade retroativo a partir da data de 13.9.18.
3. Dê-se ciência desta decisão ao servidor.
4. Cumpra-se e archive-se.

Espigão do Oeste, 10 de Abril de 2019.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal